



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 58 /2017 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
COMBRASEN – COMPANHIA
BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 09/2002.**

PROCESSO Nº 080.013076/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto nº 01, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, e a empresa **COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 06.043.260/0001-20, com sede no SOF/SUL, Quadra 08, Conjunto A, Lotes 01/03, Salas 101 e 102, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.215-241, Fone/Fax: (61) 3963.7700, e-mail: orcamento@combrasen.com.br, neste ato representada por **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, CPF nº 556.760.731-87, RG nº 1.836.138 - SSP/GO, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente Contrato, nas condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017-SEDF, às fls. 1.972-2.037, da Proposta da Contratada às fls. 1.653-1.854 e 2.048, e da Lei nº 8.666/93.

Júlio

José Elias



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI – Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na QS 607, Área Especial 01, RA XII – Samambaia/DF, cadastramento no FNDE/SIMEC nº 063, consoante especifica o Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017-SEDF, às fls. 1.972-2.037, da Proposta da Contratada às fls. 1.653-1.854 e 2.048, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 1.613.045,94 (um milhão, seiscentos e treze mil, quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) devendo a importância de R\$ 777.266,77 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei nº 5.796, de 29/12/2016 (LOA 2017), PPA nº 5.602, de 31/12/2015, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695, de 03/08/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O valor de R\$ 491.468,48 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), será custeado com recursos do Termo de Compromisso PAC2-05887/2013-FNDE/MEC (transferência SIGGO nº 5774) e o valor de R\$ 1.121.577,46 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) será custeado pela Secretaria de Educação.

Julho

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101-SEDF
- II - Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV - Fonte de Recurso: 377007754 e 100



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 777.266,77 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2017NE05910, no valor de R\$ 491.468,48 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e 2017NE05911, no valor de R\$ 285.798,29 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), emitidas em 06/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, prova de regularidade com FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) do MINISTÉRIO DA FAZENDA e Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidão, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011), em plena validade , podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

Julho

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **570 (quinhentos e setenta)** dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de **execução** da obra será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Coordenação de Infraestrutura.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6. A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Do reajuste – Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art.28 da Lei nº 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 – Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.7.1. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da Contratada, esta não terá direito a reajustamento, nem tampouco a realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, correspondente a **R\$ 80.652,30 (oitenta mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme previsão constante do Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017-SEDF, às fls. 1.972-2.037, devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

gilio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6. No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não será transferida à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71 caput e art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93);

11.7. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8. A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Coordenação de Infraestrutura – COINF, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9. Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no caderno de Especificações que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução das obras e estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação e urbanização, referente a construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI – Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na QS 617, Área Especial 02, RA XII – Samambaia/DF.

11.10. Fica expressamente vedada a utilização de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital 5.061/2013.

Julio
[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017-SEDF, às fls. 1.972-2.037, na forma do Decreto 26.851/2006 e demais alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para Administração, bem como ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Unilateral

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017-SEDF, às fls. 1.972-2.037, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da

Júlio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Disposições Finais

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2 – Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital 5.448/2015.

19.3. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão ter participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (artigo alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

II – agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Júlio Gregório Filho
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

José Elias Fernandes Júnior
OSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Carlos de Souza*
Nome: Luiz Carlos de Souza
CPF: 410873721-00

2. *Angela de O. Pereira*
Nome: Angela de O. Pereira
CPF: 653248491-53



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO Nº: 080.013.076/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 - Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.613.706 - SSP/DF e do CPF nº 784.743.701-59, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, p. 7, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 06.043.260/0001-20, com sede no Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, Quadra 08, Conjunto A, Lotes 01/03, Salas 101 e 102, Guará-Brasília/DF, CEP: 71.215-241, telefone (61) 3963-7700, e-mail: orcamento@combrasen.com.br, neste ato representada por **JOSÉ ELIAS FERNANDES JUNIOR**, na qualidade de Diretor, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 556.760.731-87 e do RG nº 1.836.138 - SSP/GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nas condições aqui discriminadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva **prorrogar o Contrato nº 58/2017 por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 13/07/2019**, com base nos incisos II e IV, § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, bem como proceder à alteração contratual, com vistas a **registrar o acréscimo de 17,86% ao valor do Contrato nº 58/2017, que corresponde a R\$ 288.094,48 (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos do inciso I do art. 58 da alínea "a" do art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando as Justificativas apresentadas pelos executores do Contrato, às fls. 2.149 - 2.168 e às fls. 2.171 - 2.173, e a concordância da empresa, à fl. 2.170 e à fl. 2.206, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 1.901.140,42 (um milhão, novecentos e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 288.094,48 (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019 (LOA 2019), e é compatível com a Lei nº 5.602/2015, de 31/12/2015 (PPA 2016-2019), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17/08/2018 (LDO 2019), conforme disposto pela Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro - DICOF, à fl. 2.177 e à fl. 2.214.

3.2 - O valor total do contrato, que era de **R\$ 1.613.045,94 (um milhão, seiscentos e treze mil, quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, com a assinatura presente termo Aditivo, **passará a ser de R\$ 1.901.140,42 (um milhão, novecentos e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.

3.3 - Fica assegurado à Contratada o direito de análise do pedido de repactuação formulado em documentos juntados ao processo, observadas as disposições legais, bem como o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017 SEEDF.



CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 18101
- II- Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354
- III- Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV- Fonte de Recursos: 100

4.2. Foi emitida, em 11/06/2019, a Nota de Empenho 2019NE02002, no valor de **R\$ 288.094,48 (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia

A garantia contratual será de **05% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que corresponde a **R\$ 95.057,02 (noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e dois centavos)** e deverá ser prestada no ato de assinatura do Termo Aditivo, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 05/2017 - SEEDF e o disposto no art.56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência por mais **300 (trezentos) dias, a contar de 13/07/2019, até 08/05/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação e Registro

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

PELA CONTRATADA:

JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Rosane Parente Lyfinkporin

CPF: 443.302.781-20

2.

Nome: ROBERTO WAGNER LIMA MONTEIRO

CPF: 825.295.903-20